



DIÁRIO OFICIAL
MACAÍBA
P R E F E I T U R A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 1190 - Macaíba - RN, quarta-feira, 29 de março de 2023

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.376/2023

Altera o dispositivo do art. 10, inciso II, e art. 14 da Lei nº2.362, de 06 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, inciso II e VI, e art. 14 da Lei nº 2.362, de 06 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art.10

I -

II - 01 (um) cargo de Chefe de Programas Sociais, sob o símbolo CCA, criado pela Lei Municipal nº1.686, de 19 de março de 2014.

III -

IV -

V -

VI - 01 (um) cargo de Diretor de Cultura, símbolo CC3, criado pela Lei Municipal nº 2.247, de 21 de dezembro de 2000.”

“Art.14.....”

N.	ÓRGÃO	CARGO COMISSONADO		
		NOMENCLATURA	SIMB.	
1	Gabinete do Secretário	1
		2	Secretário Adjunto de Planejamento e Governança (Criado pela Lei Municipal nº 2.247/2021).	CCA
2	3
		4

Parágrafo único

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de março de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.377/2023

Dispõe sobre a nova nomenclatura dos cargos de Chefe de PACS, Chefe de Atenção à Saúde e Auditor Sênior, extinção de

outros cargos e criação dos cargos de Chefe de Atenção Primária e Coordenador da Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba/RN..

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se as nomenclaturas dos seguintes cargos:

I - Chefe de PACS (criado pela Lei nº 1.171/2005) passa a ser denominado de Chefe dos Agentes de Saúde;

II - Gerente de Atenção à Saúde (criado pela Lei nº 991/2001) passa a ser denominado de Chefe de Vigilância em Saúde;

III - Auditor de Saúde Sênior (criado pela Lei nº 1.171/2005) passa a ser denominado de Coordenador da Central de Regulação.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições e simbologias dos respectivos cargos deste artigo.

Art. 2º Extinguem-se os seguintes cargos em provimento de comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Vigilância Sanitária (criado pela Lei nº 949/2000 e alterado pela Lei nº 991/2001);

II - 02 (dois) cargos de Assessor de Nível Especializado (criado pela Lei nº 1.171/2005);

III - 01 (um) cargo de Gerente de Enfermagem (criado pela Lei nº 1.171/2005);

IV - 01 (um) cargo de Gerente do Setor de Laboratório (criado pela Lei nº 1.172/2005).

Art. 3º Criam-se os seguintes cargos em provimento de comissão:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Atenção Primária;

II - 01 (um) cargo de Coordenador da Atenção Especializada;

Art. 4º São atribuições dos cargos em provimento de comissão criados pelo art. 3º desta Lei:

I - CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Atenção Primária	CC.A	01
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de ensino superior.		
ATRIBUIÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde; Realizar atendimento biopsicossocial; Administrar recursos financeiros; Gerenciar recursos humanos; E coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais da Atenção Primária; Contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população adscrita, segundo a necessidade do território e cobertura de APS; Exercer outras atividades correlatas à função. 		
II - CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Coordenador da Atenção Especializada	CC.B	01
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Diploma, devidamente registrado, de conclusão do ensino superior.		
ATRIBUIÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; Definem estratégias para unidades e/ou programas de saúde; Realizam atendimento biopsicossocial; Gerenciam recursos humanos e coordenam interfaces com entidades sociais e profissionais; Coordenar e avaliar ações de saúde a qual faz parte a Rede Especializada da Atenção; Exercer outras atividades correlatas à função. 		

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulará a presente Lei no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de março de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.378/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.695/2014 e cria requisitos profissionais e técnicos exigidos aos membros do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba (MacaíbaPREV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27, §2º, da Lei nº 1.695 de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27.....

I-.....

II-.....

III -

IV-.....

§1º.....

§ 2º A mesa diretora dos Conselhos será escolhida através de votação direta e aberta dos seus membros, ressalvados os casos específicos previstos nesta lei.

§3º.....

§4º.....

§5º.....

§6º.....

§7º.....

§8º.....”

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 1.695 de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO – CONADM.

Art. 28 Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do MacaíbaPREV e será composto por 05 (cinco) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes.

Art. 3º Ficam criados os art. 28 - A, 28 - B, 28 - C e 28 - D na Lei nº 1.695 de 30 de abril de 2014, com a seguinte redação:

Art. 28 - A. Os conselheiros do CONADM, com exceção dos membros natos, são escolhidos dentre os cidadãos beneficiários do rpps/macaíba com escolaridade de nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: administração, economia, contabilidade, direito e gestão pública, ou com formação técnica ou especialização em área previdenciária ou de investimentos financeiros.

Art. 28 - B. Os integrantes do conadm são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Planejamento é membro nato e presidente do conselho, sendo o seu representante o respectivo suplente;

II – O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV é membro nato, sendo o seu representante o diretor administrativo e financeiro;

III - 01 (um) conselheiro efetivo dentre os servidores da Câmara Municipal de Macaíba/RN, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) conselheiro efetivo e secretário do conselho, e seu respectivo suplente, dotados de estabilidade funcional, representando a administração pública direta do município, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados ativos do MacaíbaPREV;

V - 01 (um) conselheiro efetivo e o seu respectivo suplente, representando os servidores inativos segurados do MacaíbaPREV, eleito entre os seus pares;

§ 1º Os conselheiros referidos nos incisos I e II deste artigo são membros natos do conadm e têm sua permanência no referido conselho independentemente de mandato, sendo destituídos ad nutum.

§ 2º Os conselheiros referidos nos incisos III e IV têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com manifestação discricionária do Chefe do Poder Legislativo e Prefeito Municipal, respectivamente. Sendo destituídos ad nutum.

§ 2º O conselheiro referido no inciso V deste artigo têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, cuja eleição será conduzida pelos sindicatos representativos dos servidores públicos municipais e disciplinada por regulamento, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente, sempre

por votação majoritária dos presentes, observado o quórum mínimo de três, sob pena de invalidade das decisões.

§ 4º A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, pode ser convocada reunião extraordinária pelo Diretor Presidente do órgão previdenciário ou por requerimento subscrito por dois de seus membros, com antecedência mínima de 2 dias.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração, receberão a título de retribuição pecuniária por reunião ordinária ou extraordinária de que participarem 01 (um) jeton, que equivale a R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 10 (dez) reuniões por mês.

§ 6º A retribuição pecuniária de que trata o parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, e não será incorporada aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco se constituirá como base de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 28 - C. Os membros do Conselho de Administração somente perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecurável;

III - condenação transitada em julgado pelo cometimento de ato de improbidade administrativa nos termos da legislação federal aplicável à espécie;

IV - duas ausências consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, anualmente, às reuniões do Colegiado.

V - qualquer tipo de manifestação sindical, de cunho político ou de qualquer tema alheio ao mister do conselho fiscal, após o registro em ata por concordância da maioria simples do plenário.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar o afastamento provisório do Conselheiro até que sejam concluídos o processo administrativo disciplinar ou o processo judicial relativo à improbidade administrativa.

§ 2º Os afastamentos de que trata o parágrafo anterior não implicará em prorrogação do mandato ou permanência do membro no Conselho de Administração, além da data inicialmente prevista para o seu término.

§ 3º Na hipótese de vacância no Conselho de Administração, assumirá o respectivo suplente, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

§ 4º No caso de a vacância persistir, o Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o novo conselheiro.

Da Competência

Art. 28 - D. Compete ao conadm zelar pelos seus compromissos, princípios e finalidades, e, especificamente:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - aprovar o Regimento Interno do órgão gestor previdenciário e suas modificações, apresentadas pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

III - deliberar a respeito da extinção de vagas, por proposta apresentada pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

IV - emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do RPPS Macaíba;

V - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS Macaíba, deliberando sobre os programas de aplicação financeiras destes recursos;

VI - autorizar a contratação de empresas, instituições ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas especializadas para a gestão do ativo e do passivo atuarial, solicitados pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

VII - autorizar propostas de alienação de bens imóveis pelo órgão gestor previdenciário e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, com ou sem encargos;

IX - avaliar o plano de cargos e remuneração do pessoal do órgão gestor previdenciário, que será confeccionado pela Comissão de Cargos e Remuneração, instituída por Lei;

X - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Fiscal e contra os atos do dirigente máximo do órgão gestor previdenciário que envolvam assuntos de sua competência exclusiva;

XI - emitir parecer a respeito de propostas de modificação à presente Lei, feitas pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

XII - aprovar as normatizações propostas pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

XIII - apreciar e ofertar parecer a respeito de propostas de acordos e projetos de Lei que se relacionem com composições de débitos previdenciários do Município para com o órgão gestor previdenciário;

XIV - funcionar como órgão de aconselhamento ao dirigente máximo do órgão gestor previdenciário e ao Conselho Fiscal do RPPS Macaíba em todas as questões por eles suscitadas;

XV - elaborar o Regulamento desta Lei;

XVI - praticar demais atos atribuídos pelo Regimento Interno do CONADM.

Art. 4º O art. 30 da Lei nº 1.695 de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Do Conselho Fiscal

Art.30. O Conselho Fiscal, Órgão Colegiado Deliberativo, doravante designado oficialmente pela sigla – CONFIS é integrado por 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) Conselheiros suplentes.

Art. 5º Ficam acrescentados os seguintes artigos à redação da Lei nº 1.695 de 30 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - A. Os Conselheiros, com exceção dos natos, são escolhidos entre os beneficiários do MacaíbaPREV com grau de escolaridade de nível superior em administração, economia, contabilidade ou gestão pública, ou formação técnica ou especialização em área contábil, financeira ou orçamentária pública.

Art. 30 - B. Os integrantes do confis são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte composição:
I – 1 (um) Conselheiro efetivo, que o preside, e o respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – 1 (um) Conselheiro efetivo e o respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, escolhido dentre os servidores ativos da CMM; e
III – 1 (um) Conselheiro efetivo e o respectivo suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores de Macaíba – SINSEMAC, dentre os servidores inativos da PMM.

Parágrafo único. O conselheiro presidente é membro nato do CONFIS.

Subseção II Da Competência

Art.30 - C. Compete ao CONFIS zelar pelos seus compromissos, princípios e finalidades, e, especificamente:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - emitir parecer sobre os balancetes mensais, os balanços, as prestações de contas anuais do Órgão gestor previdenciário, e todos os outros demonstrativos e documentos contábeis e financeiros relativos ao órgão gestor previdenciário, encaminhando-o ao dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

III - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Custeio do MacaíbaPREV, apresentado pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário, visando dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários, a fim de formalizar Projeto de Lei para envio ao Poder Legislativo Municipal;

IV - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições e interceder ou notificar a Controladoria Geral do Município e titulares dos demais órgãos públicos envolvidos, a ocorrência de atraso nos repasses ou de irregularidades, concedendo prazo para regularizações e alertando-os dos riscos envolvidos;

V - emitir parecer prévio sobre as propostas do Plano de Aplicações e Investimentos, encaminhando-as ao CONADM para deliberações;

VI - fiscalizar a execução orçamentária do órgão gestor previdenciário;

VII - emitir parecer a respeito da nota técnica atuarial elaborada por atuário externo;

VIII - emitir relatórios, consultas e memorandos, ao CONAPREV, com cópia ao dirigente máximo do órgão gestor previdenciário, a respeito de fatos relevantes que apurar;

IX - acompanhar as contas da administração dos recursos financeiros dos Fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação, sugerindo medidas para regularização de situações evidenciadas;

X - determinar providências para regularização de situações ilegais constatadas, representando, fundamentadamente, junto ao dirigente máximo do órgão gestor previdenciário;

XI - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo dirigente máximo do órgão gestor previdenciário e pelo CONAPREV;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação das normas pertinentes aos assuntos de sua competência;

XIII - praticar demais atos atribuídos pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de março de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PREGÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR, BISCOITO E ADOÇANTE), COM ENTREGA PARCELADA, COM REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA E DEMAIS SECRETARIAS.

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, Nomeada em Portaria nº 500/2022 na data 07 de novembro de 2022, em uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação das segundas colocadas do pregão Eletrônico 094/2022, tendo em vista que a **A L DE MOURA SILVA – CNPJ: 18.096.101/0001-73**, pediu desistência da Ata de Registro de Preços Nº 268/2022 que teve sua adjudicação e homologação para os itens 0001, 0004, 0005 revogados, seguindo a ordem de classificação, ficam as empresas: **J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 21.172.344/0001-58**, classificada no item 0001 – R\$ 4,57. **H H RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 45.778.178/0001-04**, classificada nos Itens 0004 – R\$ 7,24; 0005 – R\$ 6,82. **CONVOCADAS** para no prazo de 05(cinco) dias úteis comparecer ou assinar de forma digital a Ata de Registro de Preços.

Macaíba-RN, 29 de março de 2023.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano
- Pregoeira/PMM.

DECRETO

Decreto nº 2.101/2023

Macaíba/RN, em 28 de Março de 2023.

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual 2023, adequa natureza da despesa para fins de classificação orçamentária correta, nos moldes que permite a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que lhe confere a Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade urgente e imediata da existência Fonte de Recurso 16320000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, objetivando a classificação orçamentária adequada em face de despesas com repasse de convênio com o Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont.

CONSIDERANDO a prerrogativa que dispõe § 5º do art. 38 da Lei nº 2.326/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2023), onde autoriza a promoção de alterações necessárias, por decreto, da classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, ou fontes já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade.

DECRETA:

Art.1º - Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Lei Orçamentária Anual de 2022, incluindo a fonte de recurso: 16320000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, na natureza da despesa 3.3.90.41 – Contribuições, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a despesas efetivadas na ação orçamentária “Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Bloco MAC.

– 2041” que necessitam de dotação específica para contabilização nas classificações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 – SAÚDE	
Sub Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0052 – Saúde para todos	
Projeto/Atividade: 2041 - Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Bloco MAC.	
Elementos de Despesa:	
3.3.90.41 – Contribuições.....	R\$ 100.000,00
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE	R\$100.000,00
Fonte de Financiamento: 16320000 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.	

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer em face a Inclusão das novas fontes de recurso, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e no § 5º do art. 38 da Lei Municipal nº 2.326/2022, as anulações parciais das dotações abaixo especificadas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constante ao Projeto/Atividade, não podendo haver alteração no valor total do mesmo, previamente aprovado pela Câmara Municipal na Lei Orçamentária.

Unidade: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 – SAÚDE	
Sub Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0052 – Saúde para todos	
Projeto/Atividade: 2041 - Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Bloco MAC..	
Elementos de Despesa:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE	R\$ 100.000,00
Fonte de Financiamento: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA
 JUNIOR:06986160496

Assinado de forma digital por
 EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA
 JUNIOR:06986160496
 Dados: 2023.03.29 09:44:17 -03'00'

Edivaldo Emídio da Silva Junior
 Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluízio Silvio Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR